

# CURSO DE FÉRIAS SOBRE O NOVO PROCESSO CIVIL



## **RONALDO VASCONCELOS**

- Advogado em São Paulo;
- Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela USP;
- Professor Doutor em Direito Processual Civil e Comercial da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

20/01/16

Tema da aula: Cumprimento de sentença e execução

# CURSO DE FÉRIAS SOBRE O NOVO PROCESSO CIVIL

## Processo de Execução no Novo Código de Processo Civil: *principais inovações*

**Prof. Dr. Ronaldo Vasconcelos**



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo



# 1. Formação do processo de execução

- NCPC, art. 238: “Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.”
- O NCPC autoriza a citação do executado pelo correio e revoga, portanto, o art. 222, “d” do CPC/1973



## 2. Competência para o processamento da execução

- NCPC, art. 781
- A execução poderá ser proposta:
  - (i) No foro do domicílio do executado;
  - (ii) No foro de eleição constante do título;
  - (iii) No foro de situação dos bens sujeitos à execução.

## 3. Inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes

- NCPC, art. 782
- Após requerimento da parte, o juiz está autorizado a determinar a **inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes**.
- Recurso Especial n. 1.533.206; Min. Luis Felipe Salomão



## 4. Títulos executivos extrajudiciais

- NCPC, art. 784, inc. X
- Inclusão de mais uma espécie
- De acordo com o NCPC, os créditos referentes às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício poderão ser objeto de execução direta, enquanto sob a vigência do CPC/1973 referidos créditos deveriam ser apurados em processo de conhecimento sob o rito sumário (CPC/1973, art. 275, II, 'b').



## 5. Título extrajudicial e processo de conhecimento

- NCPC, art. 785: “A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial”.
- Contraria a lógica da **adequação-necessidade**, já que a medida mais adequada diante de um título executivo é sua execução direta.



## 6. Ônus do exequente ao propor a execução

- NCPC, art. 798, pár. único
- Impõe novos ônus ao exequente, isto porque o demonstrativo de débito deverá conter:
  - (i) O índice de correção monetária adotado;
  - (ii) A taxa de juros aplicada;
  - (iii) O termo inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados
  - (iv) A periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;
  - (v) A especificação de desconto obrigatório realizado.
- Garantia do tratamento paritário das partes



## 7. Ônus do executado

- NCPC, art. 805
- Execução equilibrada: Ônus do executado de indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos;
- CPC/1973, arts. 612 vs. 620

## 8. Honorários advocatícios

- Perspectivas adotadas pelo NCPC:
  - (i) valorização da advocacia enquanto função essencial à administração da justiça (ex.: tabelamento nas causas em que for parte a Fazenda Pública);
  - (ii) Desestímulo à litigância infundada (ex.: honorários sucumbenciais)
- NCPC, art. 827: após o despacho da inicial → 10% de honorários advocatícios.



AASP

Associação dos Advogados  
de São Paulo





## 9. Penhorabilidade de rendimentos superiores a cinquenta salários mínimos

- NCPC, art. 833, § 2º
- Penhora de vencimentos em parcela superior a cinquenta salários mínimos;
- A impenhorabilidade de rendimentos sem qualquer restrição representava um obstáculo à satisfação da execução.

## 10. Penhora online

- NCPC, art. 854
- As instituições financeiras serão responsáveis pelos prejuízos causados ao executado, nos seguintes casos:
  - (i) indisponibilidade de ativos em valor superior ao indicado pelo juiz;
  - (ii) não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 horas, quando determinado pelo juiz.



## 11. Penhora de quotas ou de ações

- NCPC, art. 861 e ss.
- Autoriza a penhora de quotas ou ações de sociedades personificadas;
- Penhorados tais bens, a sociedade será intimada para apresentar balanço, oferecer as quotas ou ações aos demais sócios, em respeito ao direito de preferência;
- Exceto nos casos de S.A. de capital aberto, cujas ações serão adjudicadas ao exequente ou alienadas em bolsa.

## 12. Penhora de percentual de faturamento de empresa

- NCPC, art. 866
- Possível a penhora de percentual de faturamento de empresa;
- O juiz deve levar em consideração a função social da empresa e o exercício da atividade empresarial.

## 13. Leilão eletrônico

• NCPC, art. 882: “Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial.

§ 1.º A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça;

§ 2.º A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança , com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

§ 3.º O leilão presencial será realizado no local designado pelo juiz



## 14. Definição de preço vil

- NCPC, art. 891, pár. único
- Será considerado vil o preço inferior ao estipulado pelo juiz e constante do edital. Na ausência destas indicações será considerado vil o preço que for inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.
- É necessário levar em conta as particularidades do caso concreto e as circunstâncias negociais à época da alienação.
- REsp n. 1428764/SP, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 27/10/2015, DJe 12/11/2015



## 15. Aquisição do bem em prestações

- NCPC, art. 895
- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações apresentará proposta com oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance e o restante parcelado em trinta prestações.

## 16. Prescrição intercorrente

- NCPC, art. 921, inc. III
- Não sendo encontrados bens penhoráveis, o processo de execução será suspenso por um ano. Durante esse período a prescrição será igualmente suspensa. Decorrido esse prazo começa a correr o prazo da prescrição intercorrente.
- REsp n. 1.522.092/MS, Rel Min. Luis Felipe Salomão



## 17. A grande ausência: desjudicialização da execução civil

- A grande omissão do NCPC diz respeito à desjudicialização de atos da execução civil.
- Em Portugal, por exemplo, tem-se a figura do agente de execução que tem atribuição para “promover a realização de quaisquer diligências materiais do processo executivo que não impliquem a apreensão material de bens, a venda ou o pagamento, por empregado ao seu serviço, devidamente credenciado pela entidade com competência para tal nos termos da lei” (art. 720)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

